



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO DESERTO

ESTADO DE MINAS GERAIS

e-mail: pmsantanadeserto@gmail.com

TEL: (32) 3275-1052 / 3275-1094 / 3275-1150

Praça Mauro Roquete Pinto, 01 – Centro - CEP: 36.620-000 – Santana do Deserto - MG

Município de SANTANA DO DESERTO

Processo licitatório nº 035

Pregão Presencial nº 010

PARECER

Relatório

Em atendimento ao parágrafo único do art. 38, VI da lei federal nº8666/93, consulte-me a Comissão Permanente de Licitação se a Licitação nº 035/2017, na modalidade de Pregão presencial 10/2017 devidamente instaurada transcorreu adequadamente, considerando os julgamentos proferidos na fase de habilitação e de proposta.

Acompanhou o pedido o respectivo processo licitatório, contendo todos os seus documentos e atos formalizados até a presente data.

Lidos e analisados os autos, passo a opinar.

FUNDAMENTOS

Conforme sistemática contida no art.43 da lei federal nº8666/1993, deve-se proceder à análise dos documentos pertinentes a habilitação dos interessados, os quais são sucedidos pela análise daqueles alusivos a proposta, necessariamente nesta ordem. Para o exercício deste mister, deve a comissão guardar estreita vinculação com as exigências contidas na lei e no ato convocatório, ao qual se encontra vinculada na forma do art.41 da lei federal nº8666/1993.

A análise formal dos atos praticados demonstra que foi observada a ordem legal para a realização dos trabalhos.

Conforme ata de abertura de licitação não houve licitantes, sendo assim o certame declarado deserto.

Pode-se constatar no processo que o mesmo teve a devida publicidade e ainda sim foi enviado e-mails para determinadas empresas contendo o instrumento convocatório.

CONCLUSÃO

Considerando a licitação deserta, o feito pode ser encerrado devendo ser repetido, lembrando que o resultado deverá merecer a divulgação na forma prevista na lei.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

SANTANA DO DESERTO, 27 de abril de 17.

Renata Palhares Rodrigues
OAB/RJ 167.580